



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Data: 02/03/2020

SÚMULA. Altera a alínea "o" do art. 1º da Lei Municipal 389/2019 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A alínea "o" do art. 1º da Lei Municipal 389/2019, de 28 de fevereiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art.1 (...)

o) Lote 17 da quadra 04 do Loteamento Dona Élia, da cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área de 341,84 m² (trezentos e quarenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), Matrícula n. 43.464 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 02 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justica Red. e Serv. Públicos*

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 03/03/20

1ª Votação: 12/03/20 votos 8 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

provado: 12/03/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 06/2020

Visa o presente Projeto de Lei alterar a alínea "o" da Lei Municipal 389/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar bens imóveis.

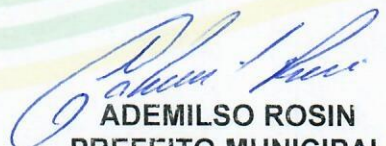
Acontece que a referida alínea foi redigida de forma errônea, constando como se dissesse respeito ao lote 17 da quadra 10 quando deveria se referir ao lote 17 da quadra 04, tal qual os lotes descritos nas alíneas "i", "j", "k", "l", "m" e "n" (todos lotes da mesma quadra).

Também restou erroneamente redigido a matrícula do imóvel em questão, constando o n. 40.385 quando na verdade é o número 43.464.

As alterações pretendidas são necessárias, uma vez que tais erros estão impossibilitando o adquirente de tal bem de efetuar a transferência do imóvel em questão.

A maior riqueza é o nosso povo

Verê, 02 de março de 2020.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 003/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 06/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a alínea "o" do art. 1º da Lei Municipal 389/2019, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, a alínea "o" do art. 1º da Lei Municipal 389/2019, de 28 de fevereiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"o) Lote 17 da quadra 04 do Loteamento Dona Élia, da cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área de 341,84m² (trezentos e quarenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 43.464, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse alteração da Lei Municipal nº389/2019.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 03 de Março de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637